



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 58.081/2013

CONTRATO Nº 022/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.401.526/0001-19, com sede na Rua Joaquim Plácido da Silva, 180, 1º pavimento, Ilha de Santa Maria, CEP 29051-070, no Município de Vitória, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO HELDER DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58.081/2012, e o resultado final do **Pregão nº 015/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de impressoras, por meio de franquia mensal, com fornecimento de suprimentos, insumos/consumíveis, especialmente cartuchos e toners originais, assistência técnica (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, exceto o papel, visando atender às necessidades do CREA-ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 015/2013**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

3.1. SEDE DO CREA-ES: Avenida Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES

- 01 impressora multifuncional monocromática laser
- 05 Impressoras laser monocromática
- 02 Impressoras multifuncional colorida laser

3.2. Unidades de Atendimento e Fiscalização: Rua Henrique Rosetti, nº 373, Bento Ferreira/ES

- 05 Impressoras laser monocromática
- 01 impressora multifuncional monocromática laser
- 01 Impressoras multifuncional colorida laser

3.3. Inspecoria de Cachoeiro: Rua Dom Fernando, nº 01, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES

- 01 Impressora multifuncional colorida laser

3.4. Inspecoria de Linhares: Av. Nogueira da Gama, nº 1222, Centro, Linhares/ES

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.1. Será adotado o sistema de **FRANQUIA COMPARTILHADA** entre todas as impressoras, com **franquia mensal de 53.000 impressões, sendo 50.000 para impressões monocromáticas e 3.000 impressões coloridas**. Assim sendo, a cobrança de impressões excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal das franquias for ultrapassado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e da assinatura do correspondente termo de confidencialidade, quando for o caso;

5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.5. Instalar os equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.6. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, novos e de 1º (primeiro) uso, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo ao Crea-ES o uso regular e eficaz do mesmo;

5.7. Executar, de forma contínua, a assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, através de profissional qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o Crea-ES, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade, durante o horário de expediente normal do Crea-ES;

5.8. Efetuar a reposição dos suprimentos para equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado técnico;

5.9. Manter no mínimo um cartucho/toner cheio, por impressora, para suprir a necessidade do Crea-ES, garantindo a continuidade dos serviços de impressão;

5.10. Proceder à substituição dos equipamentos **na Sede do CREA-ES** e na **Unidade de Atendimento e Fiscalização** dependente de assistência técnica por outro com as mesmas especificações e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Crea-ES;

5.11. Proceder à substituição dos equipamentos da **Inspetoria de Cachoeiro de Itapemirim** e **Inspetoria de Linhares** dependente de assistência técnica por outro com as mesmas especificações e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Crea-ES;

5.12. Efetuar a manutenção dos equipamentos da **Sede do CREA-ES** e da **Unidade de Atendimento e Fiscalização**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para o Crea-ES;

5.13. Efetuar a manutenção dos equipamentos da **Inspetoria de Cachoeiro de Itapemirim** e **Inspetoria de Linhares**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para o Crea-ES;

5.14. Proceder às leituras dos medidores das impressoras respeitando o período relativo ao mês, ou seja, de 1 a 30 ou 1 a 31, juntamente com funcionário designado pelo Crea-ES;

5.15. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios das impressoras, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o Crea-ES solicitar;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 5.16.** Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- 5.17.** Promover instrução e treinamento técnico do pessoal de operação (funcionários e usuários do Conselho), indicados pelo Crea-ES, quando da instalação inicial do equipamento, bem como, quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação do Crea-ES, arcando com todas as despesas;
- 5.18.** Fornecer software de gestão com relatórios de utilização da franquia, com número de impressões individuais e globais dos equipamentos, impressões excedentes, todos separados por cor da impressão (colorido e monocromático), anexando relatório emitido pela impressora;
- 5.19.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CREA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Crea-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Crea-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- 5.20.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido nenhum acréscimo ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 5.21.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 5.22.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.24.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.2.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 6.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

7.2. Será pago mensalmente à **CONTRATADA** o **valor global da franquia mensal**, no total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente a 53.000 (cinquenta e três mil) impressões, **bem como as cópias excedentes, quando houver**, baseado no valor unitário da impressão excedente, conforme proposta oferecida pela mesma e descrita abaixo:

ITEM	TIPO IMPRESSORA	QUANT.	Valor da cópia na franquia	Valor da cópia excedente (R\$)	Valor da franquia mensal (R\$)
I	Impressora Multifuncional Monocromática Laser	03	0,05	0,05	2.500,00
II	Impressora Laser Monocromática	10	0,05	0,05	
III	Impressora Multifuncional Laser Colorida	04	0,60	0,60	1.800,00
VALOR GLOBAL DA FRANQUIA					4.300,00

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

10.2.2. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES deste exercício, na rubrica 1380 – Locação de bens móveis – Máquinas e Equipamentos.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal;

14.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREA-ES, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. judicial, nos termos da legislação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.3.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória de 30 de agosto de 2013.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI

Presidente do Crea-ES

ANTONIO HELDER DE CARVALHO

COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.401.526/0001-19, com sede na Rua Joaquim Plácido da Silva, 180, 1º pavimento, Ilha de Santa Maria, CEP 29051-070, no Município de Vitória, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO HELDER DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58.081/2013, e o resultado final do **Pregão nº 015/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto promover a inclusão de 06 (seis) impressoras nas Inspetorias do Crea-ES, conforme justificativa constante do Processo nº 58.081/2013 e alterar o valor do contrato nº 022/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

2.1. Em função do disposto na Cláusula primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Terceira do contrato originário passa a vigorar a seguinte redação:

“3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS”

3.1. SEDE DO CREA-ES: Avenida Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES

- 01 impressora multifuncional monocromática laser
- 05 Impressoras laser monocromática
- 02 Impressoras multifuncional colorida laser

3.2. Unidades de Atendimento e Fiscalização: Rua Henrique Rosetti, nº 373, Bento Ferreira/ES

- 05 Impressoras laser monocromática
- 01 impressora multifuncional monocromática laser
- 01 Impressora multifuncional colorida laser

3.3. Inspetoria de Cachoeiro: Rua Dom Fernando, nº 01, Bairro Independência

- 01 Impressora multifuncional colorida laser
- 01 impressora multifuncional monocromática laser

3.4. Inspetoria de Linhares: Av. Nogueira da Gama, nº 1222, Centro

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser

3.5. Inspetoria de São Mateus: Rua Monsenhor Guilherme Shimit, 402, Centro Comercial Sernamby, loja 15, Sernamby

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser

3.6. Inspetoria Colatina: Rua Pedro Epichin, 29, Loja 08, Centro

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.7. Inspeção Vila Velha: Av. Henrique Moscoso, lojas 06 e 07, Centro da Vila Shopping, Centro

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser

3.8. Inspeção Aracruz: Rua José Alves Costa, nº 56, salas 216 a 218, Edifício Ravenna Center, Centro

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser

3.9. Inspeção Guarapari: Av. Dr. Silva Mello, Ed. Altamiro Aarão 1.603, lojas 10 e 11, Centro

- 01 Impressora multifuncional monocromática laser

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

3.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.2. Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor global da franquia mensal, no total de R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), referente a 71.500 (setenta e um mil e quinhentas) impressões, bem como as cópias excedentes, quando houver, baseado no valor unitário da impressão excedente, conforme proposta oferecida pela mesma e descrita abaixo”:

ITEM	TIPO IMPRESSORA	QUANT.	Valor da cópia na franquia	Valor da cópia excedente (R\$)	Valor da franquia mensal (R\$)
I	Impressora Multifuncional Monocromática Laser	09	0,05	0,05	3.575,00
II	Impressora Laser Monocromática	10	0,05	0,05	
III	Impressora Multifuncional Laser Colorida	04	0,60	0,60	1.800,00
VALOR GLOBAL DA FRANQUIA					5.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória (ES), 21 de julho de 2014.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

ANTONIO HELDER DE CARVALHO
COPITEC COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CPF nº:
Identidade nº:

CPF nº:
Identidade nº:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Mecânico **FRED ROSALÉM HELIODORO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.401.526/0001-19, com sede na Rua Joaquim Plácido da Silva, 180, 1º pavimento, Ilha de Santa Maria, CEP 29051-070, no Município de Vitória, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO HELDER DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58.081/2013, e o resultado final do **Pregão nº 015/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência e incluir o parágrafo único na Cláusula dez do contrato originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o subitem 8.1. da cláusula oitava do contrato nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30/08/2014 e término em 29/08/2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.”

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, será incluído na Cláusula dez do Contrato nº 022/2013 o parágrafo abaixo descrito:

Parágrafo único: Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IPCA (Índice Geral de preços de Mercado) calculado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tão logo seja Divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 04 setembro de 2013.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Vitória de 30 agosto de 2014.

Eng. Mecânico **FRED ROSALÉM HELIODORO**
PRESIDENTE DO CREA-ES

ANTONIO HELDER DE CARVALHO
COPITEC COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

Testemunhas: _____



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.401.526/0001-19, com sede na Rua Joaquim Plácido da Silva, 180, 1º pavimento, Ilha de Santa Maria, CEP 29051-070, no Município de Vitória, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO HELDER DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58.081/2013, e o resultado final do **Pregão nº 015/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência e proceder ao reajuste previsto na Cláusula Décima do contrato 022/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o subitem 8.1. da Cláusula Oitava do contrato nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30/08/2016 e término em 29/08/2017, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.”

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, fica resguardado o reajuste contratual do Parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 022/2013 abaixo descrito:

Parágrafo único: Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IPCA (Índice Geral de preços de Mercado) calculado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tão logo seja Divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória de 29 agosto de 2016.

Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**
Presidente do Crea-ES

COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP
ANTONIO HELDER DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.401.526/0001-19, com sede na Rua Joaquim Plácido da Silva, 180, 1º pavimento, Ilha de Santa Maria, CEP 29051-070, no Município de Vitória, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO HELDER DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58.081/2013, e o resultado final do **Pregão nº 015/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência e proceder ao reajuste previsto na Cláusula Décima do contrato 022/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.2. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o subitem 8.1. da Cláusula Oitava do contrato nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30/08/2017 e término em 29/08/2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.”

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, fica resguardado o reajuste contratual do Parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 022/2013 abaixo descrito:

Parágrafo único: Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IPCA (Índice Geral de preços de Mercado) calculado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tão logo seja Divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.2. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória de 29 agosto de 2017.

Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**
Presidente do Crea-ES

COPITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP
ANTONIO HELDER DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº: